



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.540, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria de Saúde			
		Auxílio - Hospital Vida Viva	Ampliação do espaço construído para adequar o ambiente á receber os assistidos e alimenta-los com café da manhã, almoço e café da tarde, específico para pacientes oncológicos e seus acompanhantes de Alfenas e oriundos de outras cidades em situação de vulnerabilidade social. Os moradores de Areado recebem assistência há mais de 10 anos e são acolhidos na casa do café da entidade gratuitamente. Além da ampliação, atender e adequar ás exigências dos órgãos de fiscalização sanitária.	50.000,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral